



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela lei nº549/66

Rua Mozart da Silva Pinto, nº 60, Bairro Loteamento do Parque, Machado – MG, CEP.: 37.750-000

Telefones: (35) 3295-0750 – E-mail: compras@saaemachado.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - 007/2026 – SOMEXP - RETIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

Número do Processo: 019/2026

Setor solicitante: Operação, Manutenção e Expansão

Equipe de Planejamento da Contratação:

Kleber Rodomar Ricardo Caproni – Chefe SOMEXP

Luis Cláudio de Lima – Engenheiro

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG (SAAE Machado) é a Autarquia Municipal responsável pela prestação dos serviços públicos essenciais de captação e tratamento de água bruta; abastecimento de água potável; coleta e tratamento de esgoto sanitário e atividades correlatas no município de Machado/MG.

2.2. A execução dos serviços de saneamento exige sistemas operacionais com elevado consumo de energia elétrica. Esse fator é especialmente relevante em função das variações de relevo, que intensificam a necessidade de bombeamento e recalque. Entre os processos mais intensivos estão a captação, adução e a distribuição de água, bem como o funcionamento das estações elevatórias de esgoto. Além disso, unidades administrativas, laboratórios, oficinas e demais estruturas de apoio também contribuem para a demanda energética.

2.3. A energia elétrica representa insumo essencial para a continuidade dos serviços públicos prestados pela Autarquia e constitui um dos principais componentes das despesas operacionais. Equipamentos como conjuntos motobomba, motores elétricos, painéis de comando, inversores de frequência, sistemas de automação, telemetria, iluminação e demais instalações elétricas demandam consumo contínuo, tornando a gestão energética uma questão estratégica para a sustentabilidade econômico-financeira do SAAE Machado.

2.4. O cenário torna-se ainda mais crítico diante da elevação contínua das tarifas de energia elétrica no mercado cativo e livre, que vêm registrando reajustes elevados impactando diretamente a estrutura de custos da Autarquia. Como a energia elétrica é insumo essencial e de consumo permanente, tais aumentos pressionam o orçamento do SAAE Machado, que muitas vezes não acompanha a evolução tarifária, gerando desequilíbrio financeiro e comprometendo a capacidade de investimento próprio. Esse contexto evidencia a necessidade urgente de adoção de medidas técnicas de eficiência energética e de otimização tarifária, associadas à busca por recursos externos em fundos setoriais e

programas de fomento, de modo a viabilizar projetos de modernização tecnológica e assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da Autarquia.

2.5. Adicionalmente, o SAAE Machado enfrenta limitações orçamentárias significativas, que restringem a capacidade de estudos próprios de investimento direto em projetos de modernização e eficiência energética. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a busca por recursos externos, por meio de fundos setoriais, programas de fomento e chamadas públicas de eficiência energética, de modo a viabilizar as intervenções necessárias sem comprometer o equilíbrio financeiro da Autarquia.

2.6. A partir dessa análise preliminar da necessidade administrativa, constata-se que o SAAE Machado deve buscar solução técnica especializada para:

- a) elaborar diagnóstico energético e estudos de viabilidade técnico-econômica;
- b) avaliar o consumo de energia elétrica das unidades consumidoras vinculadas à Autarquia;
- c) identificar oportunidades de redução do consumo e de otimização tarifária;
- d) estruturar projetos de eficiência energética em conformidade com as exigências da CEMIG e da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- e) submeter projetos às Chamadas Públicas do Programa de Eficiência Energética – PEE nos 6 (seis) meses subsequentes a assinatura do Termo de Compromisso;
- f) executar as intervenções eventualmente aprovadas;
- g) realizar medição, verificação e comprovação das economias obtidas;
- h) promover a modernização tecnológica das instalações, aumentando a eficiência operacional e reduzindo os custos permanentes com energia elétrica.

Dessa forma, mostra-se necessária a seleção de empresa especializada, com experiência comprovada em projetos de eficiência energética, para representar tecnicamente o SAAE Machado perante a CEMIG e conduzir todas as etapas necessárias à participação da Autarquia nas Chamadas Públicas do Programa de Eficiência Energética e em outros programas de fomento eventualmente disponíveis.

3. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. Não se entende como necessária a inclusão do credenciamento no Plano Anual de Contratações, porque não dependerá de orçamento próprio e está subordinada à existência de Chamada Pública de Projetos da distribuidora de energia, afastando a aplicação do art. 12, inciso VII, da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.2. Ademais, não há garantia de contratação, tendo em vista que o projeto passará por uma concorrência entre projetos e, caso aprovado/selecionado pela distribuidora de energia, todo recurso destinado à sua implantação será a fundo perdido, portanto, sem impacto ao erário público.

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Analisando a necessidade de modernização/adequação e ampliação da rede de distribuição para atendimento da demanda elétrica e busca de trazer eficiência energética nos processos da prestação de serviço, foram verificadas as seguintes opções:

- 4.1.1. Elaboração de projeto por equipe própria e execução direta: A elaboração de projetos de modernização elétrica demanda documentação técnica complexa e conhecimento especializado, o que excede a capacidade da equipe interna da Autarquia. Quanto à execução, não há disponibilidade de recursos próprios para investimentos dessa magnitude. Além disso, a defasagem tecnológica que pode ocorrer entre a elaboração e a futura execução comprometeria a efetividade do projeto, diante da rápida evolução das soluções de eficiência energética e da possibilidade de mudanças na infraestrutura existente.
- 4.1.2. Financiamento: A contratação de financiamento externo foi descartada, pois o Município não possui, no presente momento, margem fiscal e orçamentária para assumir novos compromissos financeiros.
- 4.1.3. Aquisição de gerador a diesel: A instalação de geradores apresenta elevada complexidade técnica e operacional, exigindo abastecimento contínuo de combustível, manutenção periódica e licenciamento ambiental. Ademais, não resolve problemas estruturais como equipamentos obsoletos ou mal dimensionados que geram desperdício de energia, tornando a alternativa economicamente desvantajosa e ambientalmente restritiva.
- 4.1.4. Busca de recursos em fundos e programas de incentivo com credenciamento de empresa especializada: A alternativa considerada mais adequada consiste no credenciamento de empresa especializada para elaboração dos projetos e representação técnica junto a fundos e programas de incentivo à eficiência energética. Nessa modalidade, os projetos aprovados são custeados diretamente pelos fundos, sem ônus para a Autarquia. A empresa credenciada assume integralmente o risco da prospecção: caso não consiga captar os recursos, não haverá pagamento pelo projeto. Essa solução garante conformidade regulatória, viabilidade econômica e acesso às tecnologias mais atuais, além de preservar o equilíbrio financeiro do SAAE Machado.
- 4.2. Após análise das alternativas apresentadas, verificou-se que a opção mais adequada para atender às necessidades da Autarquia é a **busca de recursos em fundos e programas de incentivo à eficiência energética, com o credenciamento de empresa especializada para elaboração dos projetos e representação técnica junto às entidades financiadoras**. Essa solução se mostra superior às demais por reunir viabilidade técnica, econômica e regulatória, além de não gerar ônus direto para o SAAE Machado. Os projetos aprovados são custeados pelos próprios fundos, e a empresa credenciada assume integralmente o risco da prospecção: caso não consiga captar os recursos, não haverá pagamento pelo projeto.
- 4.3. Diante da necessidade de modernização e adequação da infraestrutura elétrica da Autarquia e considerando os padrões técnicos exigidos pela CEMIG e pela ANEEL, conclui-se que optar pelo credenciamento de empresa especializada é a solução mais eficiente e sustentável. Essa modalidade garante conformidade regulatória, acesso às tecnologias mais atuais e preservação do equilíbrio financeiro da Autarquia, assegurando que os investimentos sejam realizados apenas mediante aprovação e financiamento externo dos projetos.

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR

- 5.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado/MG não fará nenhum pagamento com recurso próprio à Contratada, independente da seleção ou não da proposta de projeto pela Concessionária. Caberá ao SAAE Machado apenas repassar à empresa credenciada os recursos a Fundo Perdido cedidos pela Concessionária no caso de seleção e execução do projeto no PEE. Nesse caso, os recursos serão

gradativamente repassados à Empresa Credenciada a partir das medições realizadas pela fiscalização do SAAE Machado/MG, após a conclusão de cada etapa de execução prevista no projeto selecionado.

5.2. Em caso de verificação de inconformidade entre a execução e o projeto original durante as medições realizadas pela fiscalização da CEMIG, a Contratada assume o risco de não recebimento do repasse dos recursos do PEE, até que as inconformidades sejam corrigidas dentro do prazo vigente.

5.3. Ainda que a proposta de projeto não seja selecionada pelo PEE, a Autarquia Municipal não possuirá nenhuma responsabilidade financeira em relação aos custos de elaboração da proposta de projeto pela empresa credenciada, assumindo esta, portanto, o risco financeiro integral por sua participação no processo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. O objeto desse credenciamento é selecionar ESCOs ou empresas de engenharia especializada, para representar o SAAE Machado perante a CEMIG (Companhia Energética de Minas Gerais), em Chamada Pública de Projeto do Programa de Eficiência Energética (PEE) 2026, bem como em outros programas de fomento, instrumentos de cooperação, convênios ou mecanismos equivalentes voltados à efficientização energética, com atuação no ciclo completo de diagnóstico, projeto, submissão, execução, medição, verificação e monitoramento de projetos de eficiência energética.

6.2. O objeto compreenderá, no mínimo:

- 6.2.1. levantamento das unidades consumidoras de energia elétrica vinculadas ao SAAE Machado;
- 6.2.2. análise das faturas de energia elétrica emitidas pela CEMIG, ou outra concessionária;
- 6.2.3. análise de demanda contratada, modalidade tarifária, consumo, fator de potência, ultrapassagens de demanda, energia reativa excedente e demais cobranças relevantes;
- 6.2.4. realização de pré-diagnóstico e/ou diagnóstico energético;
- 6.2.5. identificação de oportunidades de efficientização energética;
- 6.2.6. elaboração de estudo de viabilidade técnico-econômica;
- 6.2.7. elaboração de proposta de projeto de eficiência energética;
- 6.2.8. elaboração de projetos de engenharia necessários à submissão e execução;
- 6.2.9. elaboração de plano técnico M&V (Medição e Verificação) que comprove e quantifique a economia real de energia gerada por projeto de eficiência energética;
- 6.2.10. submissão dos projetos em chamadas públicas da CEMIG ou programas equivalentes;
- 6.2.11. acompanhamento da tramitação e atendimento às diligências técnicas;

6.3. Caso o projeto seja escolhido em Chamada Pública ou programas equivalentes a mesma será contratada em instrumento a ser firmado posteriormente para:

- 6.3.1. execução das intervenções aprovadas;
- 6.3.2. aquisição, fornecimento, instalação, comissionamento e testes de equipamentos, quando previstos no projeto aprovado;
- 6.3.3. execução de ações de treinamento, capacitação, marketing e divulgação, quando exigidas pelo regulamento do programa;
- 6.3.4. descarte ambientalmente adequado dos equipamentos e materiais substituídos;
- 6.3.5. elaboração de relatórios técnicos e prestação de contas;
- 6.3.6. comprovação dos resultados de economia de energia e redução de demanda;

6.3.7. acompanhamento até o encerramento técnico, regulatório e documental do projeto.

6.4. O processo deverá observar requisitos técnicos, jurídicos, operacionais, ambientais e regulatórios compatíveis com a natureza do objeto

6.5. A empresa interessada deverá comprovar aptidão para executar projetos de eficiência energética, especialmente nas etapas de diagnóstico energético, elaboração de projetos, submissão a programas de eficiência energética, execução de intervenções, medição, verificação e monitoramento.

6.6. Deverá possuir equipe técnica multidisciplinar, com profissionais habilitados junto aos conselhos profissionais competentes, incluindo, no mínimo 01(um) engenheiro eletricista ou profissional legalmente habilitado para assumir a responsabilidade técnica por projetos elétricos e de eficiência energética. A empresa deverá apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou conselho profissional competente, quando aplicável, bem como indicar responsável técnico e comprovar o vínculo profissional deste com a proponente.

6.7. Requisitos técnicos específicos:

6.7.1. Registro ou inscrição da participante na entidade profissional competente (CREA ou CAU);

6.7.2. Comprovação de vínculo da participante com profissional CMVP-EVO - Certified Measurement & Verification Professional – Efficiency Valuation Organization, na qualidade de funcionário ou sócio, mediante a apresentação dos documentos abaixo:

a) Certificado Certified Measurement & Verification Professional – Efficiency Valuation Organization;

b) Carteira de Trabalho ou fichas de registro de empregado ou Contrato Social demonstrando a condição de sócio do profissional ou Contrato particular de Prestação dos Serviços firmado com o profissional detentor do Certified Measurement & Verification Professional – Efficiency Valuation Organization, para comprovação do vínculo com a empresa participante;

c) Posterior alteração do profissional técnico indicado, detentor do Certificado CMVP-EVO e responsável pelos relatórios de M&V, implicará, obrigatoriamente, na comprovação dos requisitos descritos na letra “b”.

6.7.3. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado, emitido pela respectiva entidade de classe (CREA ou equivalente), de, no mínimo, 01 engenheiro ou técnico industrial vinculado à empresa proponente, comprovando experiência na elaboração de projetos no âmbito do “Programa de Eficiência Energética - PEE” da CEMIG ou ANEEL. A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) dar-se-á mediante apresentação de contrato social, carteira profissional ou contrato de prestação de serviço relacionado ao objeto deste edital;

6.7.4. Apresentação de, pelo menos, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica da empresa proponente, registrado na respectiva entidade de classe (CREA ou equivalente), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, explicitando que esta empresa possui experiência em execução de projetos no âmbito do “Programa de Eficiência Energética - PEE” da CEMIG ou ANEEL.

6.8. As ESCOs selecionadas deverão observar:

6.8.1. legislação federal aplicável ao Programa de Eficiência Energética;

6.8.2. normas e regulamentos da ANEEL;

6.8.3. Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE;

6.8.4. regras da Chamada Pública de Projetos da CEMIG, ou de outra concessionária com programa equivalente, vigente à época da submissão;

6.8.5. normas técnicas da ABNT aplicáveis;

6.8.6. normas de segurança do trabalho;

6.8.7. normas de segurança em instalações e serviços em eletricidade;

6.8.8. normas ambientais aplicáveis ao descarte de materiais substituídos;

6.8.9. regras de conexão, compensação ou geração distribuída, caso a solução envolva energia solar fotovoltaica ou outra fonte de geração.

6.9. A empresa deverá:

6.9.1. submeter ao SAAE Machado/MG, antes do protocolo perante a CEMIG, ou outra concessionária, o diagnóstico energético, a proposta de projeto e os documentos técnicos;

6.9.2. obter aprovação formal do SAAE Machado antes de qualquer submissão definitiva;

6.9.3. executar intervenções físicas somente após:

a) aprovação do projeto pela CEMIG, ou outra concessionária;

b) firmar Termo de Compromisso; e

c) autorização expressa do SAAE Machado/MG.

6.9.4. preservar a continuidade dos serviços públicos de saneamento;

6.9.5. apresentar cronograma de execução compatível com as atividades operacionais da autarquia;

6.9.6. responsabilizar-se por danos decorrentes de falhas de projeto, execução, instalação, comissionamento ou operação inicial;

6.9.7. apresentar ARTs/RRTs e documentação técnica completa;

6.9.8. entregar manuais, relatórios, plantas, memoriais, diagramas, certificados e demais documentos necessários ao recebimento do objeto.

6.10. Considerando que o objeto envolve representação técnica do SAAE Machado perante a CEMIG, em Chamadas Públicas de Projetos do Programa de Eficiência Energética (PEE), bem como em outros programas de fomento, instrumentos de cooperação, convênios ou mecanismos equivalentes voltados à efficientização energética, com atuação no ciclo completo de diagnóstico, projeto, submissão, execução, medição, verificação e monitoramento de projetos de eficiência energética, em regime de risco e sem disputa direta de preço em favor da autarquia, recomenda-se que a seleção da ESCO representante seja baseada em critérios objetivos de qualificação técnica.

6.11. Para a formulação da tabela de critérios de julgamento por melhor técnica, considerou-se a dinâmica real de atuação das ESCOs e as diretrizes divulgadas pela própria CEMIG em seus canais oficiais e apresentações institucionais. Constatou-se que o ecossistema de submissão da concessionária possui manuais de procedimentos, critérios de priorização e exigências documentais específicas que diferem de editais genéricos da ANEEL ou de outras distribuidoras de âmbito nacional.

6.12. Partindo dessa premissa, a atribuição de pontuação diferenciada — com maior peso para projetos executados na própria CEMIG — justifica-se pelos seguintes fundamentos técnicos e operacionais:

6.12.1. Uma ESCO com atuação exclusiva em concessionárias de outras regiões pode apresentar lacunas de adaptação às exigências sistêmicas e operacionais da distribuidora mineira, visto que os normativos locais exigem familiaridade direta com o padrão de atendimento da concessionária.

6.12.2. Como o modelo de contratação transfere integralmente o risco de prospecção para a empresa credenciada — que só é remunerada com os recursos a fundo perdido efetivamente captados e executados —, a Autarquia tem o dever de selecionar parceiros que comprovem histórico de êxito no

mesmo ecossistema regulatório. A experiência pretérita com a CEMIG é o indicador mais fidedigno de probabilidade real de aprovação do projeto do SAAE Machado.

6.12.3. Os editais da CEMIG possuem condicionantes que favorecem propostas perfeitamente alinhadas com sua área de concessão. A exigência de expertise comprovada em projetos anteriores com a distribuidora resguarda o interesse público, garantindo que o SAAE Machado não seja representado por empresas inexperientes nas peculiaridades locais, o que comprometeria todo o ciclo de captação de recursos a fundo perdido.

6.13. O critério de seleção será a comprovação de melhor técnica, apurada na forma da tabela abaixo, cuja pontuação máxima total é de 100 (cem) pontos, com o objetivo de valorizar as proponentes que comprovem maior expertise e qualificação em projetos de eficiência energética fomentados pela CEMIG e pela ANEEL, com ênfase na experiência específica em chamadas públicas da CEMIG e na execução de projetos para o setor de saneamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	Pontuação por comprovação apresentada	Máximo de pontos
01	Valores em Reais (R\$) efetivamente executados pela proponente, com recursos do PEE regulado pela ANEEL, em projeto que tenha pontuado nos Itens 2 ou 3 desta tabela, Observações: I- Serão considerados apenas projetos com valores acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);	3 (três) pontos para cada R\$ 500.000,00 acumulados do valor do projeto.	Máximo 15 pontos
02	Projeto de eficiência energética aprovado e selecionado em chamada pública do PEE da CEMIG.	10 (dez) pontos por projeto selecionado	40 pontos
03	Projeto de eficiência energética aprovado e selecionado em chamada pública do PEE da ANEEL de outras concessionárias.	02 (dois) pontos por projeto selecionado	10 pontos
04	Projeto de eficiência energética aprovado e selecionado em chamada pública do PEE que tenha pontuado nos itens 2 ou 3 dessa tabela, especificamente executado para Companhias de Saneamento, públicas ou privadas, ou Serviços Autônomos ou Departamentos de Água e Esgoto.	05 (cinco) pontos por projeto selecionado	20 pontos
05	Engenheiro eletricista com certificação vigente CMVP (Certified Measurement and Verification Professional) ou PMVA (Performance Measurement and Verification Analyst), com vínculo comprovado com a proponente.	5 (cinco) pontos por profissional com CMVP; 2 (dois) pontos por profissional com PMVA	Máximo 10 pontos (teto conjunto)

06	Engenheiro com certificação ativa PMP (Project Management Professional), emitida pelo PMI (Project Management Institute), com vínculo comprovado com a proponente.	1 (um) ponto por engenheiro certificado	Máximo 2 pontos
07	Qualificação Qualiesco vigente, em nome da proponente.	3 (três) pontos	Máximo 3 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL			100 Pontos

6.14. A comprovação dos itens deverá ocorrer por meio de documentos objetivos, tais como atestados de capacidade técnica, Certidões de Acervo Técnico, ARTs, atas de resultado de chamadas públicas, contratos, termos de convênio, declarações de concessionárias, relatórios de conclusão ou documentos equivalentes atestados pelas concessionárias ou contratantes.

6.15. Quanto aos itens 1, 2, 3 e 4, a ata de resultado final da chamada pública emitida pela concessionária de energia, juntamente com a ART do projeto correspondente, são suficientes para comprovação, desde que os dados e a descrição da ART correspondam claramente ao projeto aprovado na chamada pública.

6.16. Quanto ao Item 1, a comprovação dependerá, obrigatoriamente, de atestado de capacidade técnica (ACT) acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), dos quais conste, de forma expressa, o valor financeiro efetivamente executado pela proponente, considerado em valores nominais, sem atualização monetária.

6.17. Não será admitida a participação em consórcio para fins de soma de pontuação nos Itens de 1 a 4 desta tabela.

6.18. Somente serão considerados, para fins do Item 1 desta tabela, os valores referentes a projeto que tenha efetivamente pontuado nos Itens 2 e 3 desta tabela. Valores executados em projetos que não pontuem naqueles Itens não serão computados.

6.19. Serão considerados, para todos os Itens, exclusivamente os projetos aprovados e selecionados em chamadas públicas realizadas nos 10 (dez) anos anteriores à data de publicação deste edital.

6.20. Somente serão pontuados os projetos em que a própria proponente, identificada pelo mesmo CNPJ, conste da ata de resultado da chamada pública e do acervo técnico como proponente ou executora, não se admitindo o aproveitamento de acervo de empresas terceiras, subcontratadas, coligadas, controladas ou controladoras. Em caso de sucessão empresarial regularmente comprovada, o acervo poderá ser aproveitado mediante apresentação dos respectivos atos societários registrados.

6.21. Para fins dos itens 5 e 6, o vínculo do profissional com a proponente poderá ser comprovado por vínculo empregatício, contrato social, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura firmada pelo profissional, acompanhada, em qualquer hipótese, da certificação vigente na data de apresentação dos documentos.

6.22. Será vedada a contagem do mesmo projeto mais de uma vez dentro de um mesmo Item, com exceção do Item 1.

6.23. O mesmo documento poderá pontuar cumulativamente nos seguintes casos:

6.23.1. Comprovação simultânea de enquadramento nos itens 1; 2 e/ou 4 da tabela de critérios;

6.23.2. Comprovação simultânea de enquadramento nos itens 1; 3 e/ou 4 da tabela de critérios.

6.24. A proponente deverá apresentar previamente o cálculo detalhado de sua pontuação, acompanhado dos documentos de comprovação referentes a cada Item, devidamente organizados por Item da tabela. O cálculo e a documentação serão conferidos pela Comissão de Contratação do SAAE Machado.

6.25. A pontuação final será obtida pela soma dos pontos devidamente comprovados. Será selecionada a empresa com maior pontuação.

6.26. Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios sucessivos de desempate, todos considerando apenas documentos que receberam pontuação:

- 6.26.1. maior número de projetos aprovados em Chamadas Públicas da CEMIG;
- 6.26.2. maior número de projetos eficiência energética com recursos de fundos de concessionárias de energia executados em saneamento, bombeamento ou serviço público essencial;
- 6.26.3. maior valor financeiro total de projetos efetivamente executados;
- 6.26.4. maior número de projetos aprovados em chamamento por outras concessionárias;
- 6.26.5. maior número de profissionais qualificados em Medição e Verificação;
- 6.26.6. sorteio público, caso persista o empate.

6.27. Estimativa das quantidades:

6.27.1. Como a definição final das intervenções dependerá do diagnóstico energético a ser elaborado pela ESCO selecionada e da aprovação do projeto pela CEMIG, ou outra concessionária, os quantitativos de materiais, equipamentos, serviços e obras somente poderão ser definidos com precisão após a fase de diagnóstico e elaboração do projeto.

6.28. Prazo de apresentação de projeto:

6.28.1. A credenciada deverá apresentar projeto no Programa de Eficiência Energética da CEMIG 2026 até o dia 19/11/2026 observando prazo determinado em seu respectivo edital.

6.28.2. A Credenciada poderá apresentar projeto em demais programas de fomento similares pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato.

6.29. Regra para apresentação das propostas de credenciamento:

6.29.1. Considerando o prazo reduzido disponível para elaboração, consolidação e protocolização do projeto junto à CEMIG, o Edital de Credenciamento deverá estabelecer prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das propostas pelas interessadas, de modo a assegurar tempo hábil para a realização dos estudos técnicos, elaboração do projeto e formalização da proposta a ser submetida ao Programa de Eficiência Energética da CEMIG 2026, em atendimento ao princípio da eficiência e do interesse público, trazendo vantagem para Autarquia, nos termos do art. 5º da Lei 14.133/21.

6.29.2. O prazo previsto no item anterior justifica-se pela necessidade de cumprimento dos prazos definidos pela Chamada Pública do Programa de Eficiência Energética da CEMIG 2026, especialmente em razão da data limite para protocolização da proposta junto à concessionária. Dessa forma, a redução do prazo para apresentação das propostas visa garantir a viabilidade técnica e operacional da elaboração do projeto e sua tempestiva submissão ao programa.

6.29.3. Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos. A solução escolhida atende as determinações legais mostrando-se a opção mais viável e econômica à Autarquia.

7. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO À HETEROGENEIDADE E COMPLEXIDADE (ART. 6º, INCISO XIII DA LEI Nº 14.133/2021)

7.1. Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se serviços especiais aqueles que demandam alta complexidade técnica, heterogeneidade de execução ou notória especialização, diferenciando-se dos serviços comuns de engenharia que possuem padrões de desempenho e qualidade amplamente definidos e consolidados no mercado.

7.2. O objeto deste credenciamento enquadra-se inequivocamente como serviço especial devido aos seguintes fatores determinantes:

7.2.1. Exigência de Experiência Específica em Projetos de Fomento e Chamadas Públicas: A execução não consiste em uma obra ou projeto de engenharia convencional (como reformas, manutenções ou ampliações rotineiras). Trata-se de uma consultoria de alto risco regulatório voltada à prospecção, elaboração, subscrição e aprovação de projetos em editais altamente competitivos de fomento à eficiência energética, a exemplo das Chamadas Públicas da CEMIG, da ANEEL e de outros programas similares. A exigência de atestados que comprovem histórico de aprovação e captação prévia de recursos a fundo perdido afasta o objeto do padrão de mercado comum, exigindo expertise mercadológica restrita (ESCos).

7.2.2. Complexidade da Modelagem Regulatória e Metodológica: O escopo exige o domínio de normativos setoriais complexos (como o PROPEE da ANEEL) e a aplicação obrigatória de metodologias internacionais de Medição e Verificação (M&V), a exemplo do Protocolo PIMVP. Tais exigências técnicas demandam obrigatoriamente a vinculação de profissionais com certificações internacionais específicas e de mercado restrito (como a certificação CMVP/EVO).

7.2.3. Modelo de Execução sob Risco Integral: Diferente das contratações comuns onde a Administração remunera o contratado independentemente do resultado, o presente credenciamento transfere integralmente o risco financeiro e técnico da prospecção para a empresa executora, que só obtém retribuição caso os projetos sejam aprovados e efetivamente financiados por fontes externas.

7.3. Portanto, por envolver notória especialização em captação de recursos via editais de fomento (CEMIG, ANEEL e programas similares), rigor metodológico internacional de engenharia energética e assunção de risco de prospecção, o objeto afasta-se da tipologia de serviço comum, justificando plenamente o seu enquadramento legal como serviço especial.

8. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Considerando que o objeto da contratação envolve a elaboração de projetos técnicos de eficiência energética e a representação da Autarquia junto a fundos e programas de incentivo, trata-se de solução indivisível, que exige atuação integrada em todas as etapas — desde o diagnóstico energético até a submissão e acompanhamento dos projetos junto às entidades financiadoras. Dessa forma, optou-se pelo não parcelamento da contratação, garantindo uniformidade metodológica e maior eficiência na condução do processo.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação pretende alcançar os seguintes resultados:

9.1.1. redução do consumo de energia elétrica nas unidades do SAAE Machado;

- 9.1.2. redução das despesas operacionais permanentes;
- 9.1.3. modernização de equipamentos e instalações;
- 9.1.4. melhoria da eficiência dos sistemas de bombeamento, recalque, tratamento e automação;
- 9.1.5. otimização da demanda contratada e da modalidade tarifária, quando aplicável;
- 9.1.6. redução de perdas energéticas;
- 9.1.7. melhoria da confiabilidade operacional;
- 9.1.8. implantação de cultura de gestão energética;
- 9.1.9. redução de impactos ambientais associados ao consumo de energia;
- 9.1.10. aproveitamento de recursos do PEE/CEMIG: ANEEL ou programas equivalentes;
- 9.1.11. realização de projeto sem necessidade de desembolso de recursos próprios;
- 9.1.12. melhoria da sustentabilidade econômico-financeira da Autarquia.

10. DAS PROVIDÊNCIAS

- 10.1. Designar responsável capacitado para receber, autorizar, supervisionar e conferir o objeto;
- 10.2. Designar servidor para acompanhar equipes da empresa contratada nas visitas in loco;
- 10.3. consolidar a relação de unidades consumidoras;
- 10.4. reunir faturas de energia elétrica dos últimos meses;
- 10.5. Possibilitar acesso a todas as instalações para equipe que realizará estudo e relação do patrimônio da Autarquia para auxiliar levantamento dos equipamentos;
- 10.6. Disponibilizar Plantas e Projetos Técnicos existentes quando solicitado pela empresa contratada.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 11.1. Não se aplica, pois não serão necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes a serem realizadas juntamente com o objeto.

12. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 12.1. Todos os materiais e equipamentos substituídos, quando na fase de execução, deverão ser descartados em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), bem como com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e demais regulamentações aplicáveis. A responsabilidade por esse descarte caberá à empresa selecionada para apresentar a proposta de projeto.

13. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

- 13.1. Assim se justifica que a solução atende a demanda quanto à razoabilidade, viabilidade técnica, socioeconômica, operacional e ambiental dessa aquisição, sendo viável e necessária à Autarquia.

Machado/MG, 22 de Outubro de 2026.

Kleber Rodomar Ricardo Caproni
Encanador
Chefe Setor de Operação, Manutenção e Expansão